



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

**ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
AUTISMO E MOBILIDADE REDUZIDA**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida em eventos realizados nos espaços públicos e privados, independentemente da condição física, sensorial, intelectual e psicossocial, no âmbito do Município de Campina Grande/PB

Art. 2º. As empresas públicas e as empresas privadas organizadoras de eventos de qualquer natureza, desde que abertos ao público, mediante pagamento ou não, deverão promover a acessibilidade e disponibilizar informações detalhadas sobre os eventos em seus materiais de divulgação, incluindo sítio web, panfletos, redes sociais, dentre outros.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica, devendo a mesma ser ratificada pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Constitui dever dos organizadores de eventos prestar:

- I - informações detalhadas sobre a acessibilidade do evento em materiais de divulgação, como a disponibilidade de intérprete de Libras, de audiodescrição, de áreas reservadas, de sanitários acessíveis, através de sítio web, panfletos, redes sociais, dentre outros;
- II - comunicação acessível, que permitam o acesso à informação como a disponibilidade de intérprete de Libras, de audiodescrição, de legendagem, de materiais em formatos acessíveis, braile, texto ampliado, dentre outros;
- III - projeção e adaptação dos espaços onde serão realizados os eventos, através de instalação de rampas, elevadores, corrimão, bem como de outros equipamentos que facilitem o deslocamento seguro e autônomo; e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

IV - apoio e atendimento especializado, através de cuidadores, guias-intérpretes e outros profissionais capacitados.

Art. 4º. Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de novembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O Vereador **BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”**.

**ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
AUTISMO E MOBILIDADE REDUZIDA**

A obrigatoriedade da acessibilidade em eventos para pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida é um imperativo legal e ético, fundamentado na necessidade de garantir igualdade de oportunidades, autonomia e participação social a todos os cidadãos. A acessibilidade assegura que as barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas sejam superadas, permitindo que essas pessoas usufruam de informações, serviços e espaços sem impedimentos, conforme estabelecido por leis como a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

Justificativas principais:

Direito fundamental e dignidade humana:

A acessibilidade é um direito constitucional e um imperativo ético para que as pessoas com deficiência possam viver com dignidade, autonomia e segurança.

Inclusão social e participação igualitária:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

A eliminação das barreiras é crucial para que as pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida possam participar ativamente da vida social, cultural e profissional, sem discriminação.

Cumprimento legal:

A legislação brasileira, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 10.098/2000, estabelece a obrigatoriedade da acessibilidade em ambientes físicos e digitais.

Promoção da autonomia e independência:

O objetivo é que as pessoas com necessidades específicas possam usufruir de espaços e serviços de forma autônoma, com a garantia de recursos assistivos e de acessibilidade adequados.

Ampliação do público e benefício para todos:

A acessibilidade não beneficia apenas pessoas com deficiência, mas também idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida temporária, criando um ambiente mais acolhedor para toda a comunidade.

Tipos de barreiras que precisam ser superadas:

Barreiras físicas:

Ausência de rampas, elevadores, banheiros acessíveis, sinalização inadequada, que dificultam a mobilidade e o acesso a espaços.

Barreiras comunicacionais:

Falta de materiais em Braille, audiodescrição, Libras, legendas e linguagem simples, que impedem o acesso à informação e à comunicação.

Barreiras tecnológicas:

Sites, aplicativos e sistemas de informação inacessíveis, que limitam o acesso a serviços digitais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Em suma, a obrigatoriedade da acessibilidade em eventos visa construir uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham as mesmas oportunidades de participar e usufruir dos espaços e atividades oferecidos.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO